



PL - PROJETO DE LEI 22/2022 DE 31/01/2022

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ementa:

Institui o Programa "Aedes do Bem" no Município de São Paulo e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa “Aedes do Bem” no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Aedes do Bem” no Município de São Paulo com o objetivo de combater as doenças transmitidas pelos mosquitos *Aedes aegypti*, mediante a liberação do Mosquito *Aedes aegypti* geneticamente modificado, observado o disposto na Lei Federal n. 11.105, de 24 de março de 2005.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde coordenará e estabelecerá a forma de implementação das ações abrangidas pelo Programa “Aedes do Bem”, observados os seguintes critérios:

- I – liberação dos mosquitos geneticamente modificados em áreas específicas para combater o mosquito transmissor da dengue, Zika, chikungunya e febre amarela;
- II- priorização das áreas de maior incidência das doenças causadas pelo vírus;
- III - monitoração, avaliação e divulgação periódica dos resultados obtidos pelo Programa “Aedes do Bem”, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;
- IV - priorização da prevenção à doença.

Art. 3º O Programa “Aedes do Bem” será desenvolvido sem prejuízo da execução do Programa Nacional de Controle da Dengue e do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

As atuais técnicas para controlar o *Aedes aegypti*, como a pulverização usando inseticidas químicos, não conseguiram impedir a propagação da doença, pois o mosquito já desenvolveu resistência a inseticidas, tornando muitos produtos químicos ineficazes para matá-lo.

Com a problemática dos crescentes casos de dengue no Brasil, reforça-se que os tradicionais programas de controle antes utilizados, não são mais suficientes para obtenção de resultados consistentes referentes à diminuição ou ainda à proporção de uma solução para o surto das doenças causadas pelo *Aedes aegypti*. Torna-se imprescindível a criação de novos métodos que busquem eliminar o mosquito.

Com a falta de opções de tratamento, as agências de saúde públicas estão tentando deter as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* controlando o próprio mosquito (OXITEC, 2018a). Mosquitos modificados geneticamente estão sendo espalhados em diversas áreas. Nas Ilhas Cayman, por exemplo, 80% da população dos mosquitos selvagens foi reduzida no ano de 2010.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que existam 390 milhões de pessoas infectadas pela dengue a cada ano, com aproximadamente metade da população mundial em risco. O número de casos de dengue notificados à OMS aumentou mais de 15 vezes nas últimas duas décadas, e só no Brasil houve um aumento de quase 600% no número de casos entre 2018 e 2019. O *Aedes aegypti* é um mosquito invasor encontrado em todo o mundo e também transmite Zika, chikungunya e febre amarela (<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/relacoes-institucionais/imprensa/noticias/29829/#:~:text=O%20projeto%20est%C3%A1%20confirmado%20para%20a%20pr%C3%B3xima%20temporada%20de%202021%20e%202022.&text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20mundial%20em%20risco>).

Segundo a empresa responsável pela criação do mosquito modificado geneticamente, este são, na verdade, exemplares machos da espécie *Aedes aegypti*, ou seja, não picam e nem transmitem doenças, o que é feito só pelas fêmeas. Esses machos recebem uma característica genética autolimitante para promover o controle populacional do inseto-praga. Quando eles acasalam com fêmeas presentes no ambiente, só descendentes machos chegam à fase adulta, reduzindo as próximas gerações de fêmea



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

<https://www.tecmundo.com.br/ciencia/228689-empresa-lanca-assinatura-mosquitos-combatem-dengue.htm>).

Como é a fêmea quem pica e contamina o ser humano, o “*Aedes do Bem*” faz com que a população de mosquitos capazes de transmitir a doença diminua, prevenindo assim, infestações e surtos das doenças de dengue, zika e chikungunya.

A ideia é que esses mosquitos sejam lançados nas ruas das cidades, de acordo com um cronograma específico, e cruzem com as fêmeas selvagens.

A ação já foi testada em países como Malásia, nas Ilhas Caiman e no Panamá. No Brasil, o “*Aedes aegypti do Bem*” recebeu permissão da CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança) para realizar projetos em todo o território nacional.

A cidade de Piracicaba é pioneira no Estado na utilização do “*Aedes aegypti do Bem*”. O município conheceu a tecnologia em 2014, durante evento voltado a gestores da Saúde e iniciou as tratativas com a empresa Oxitec para aplicar o mosquito em um bairro da cidade, de forma experimental e obteve resultados positivos na redução dos casos de dengue. “Dengue cai 91% em área de Piracicaba que recebeu *Aedes* modificado geneticamente” (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-07/dengue-cai-91-em-area-de-piracicaba-que-recebeu-aedes-modificado-geneticamente>).

Desde 2018, a prefeitura de Indaiatuba tem utilizado a tecnologia. Entre os anos de 2018 e 2019, o uso da segunda geração (OX5034) de mosquitos editados geneticamente alcançou uma supressão de até 96% da população de *Aedes aegypti* selvagem nas áreas tratadas de Indaiatuba. Inclusive, uma nova parceria foi acordada com a prefeitura até o ano de 2023.

Segundo informações oficiais da Oxitec, mosquitos foram liberados em cinco locais, incluindo as cidades brasileiras de Juazeiro (BA), Jacobina (BA) e Piracicaba (SP), obtendo, como resultado, redução da população de *Aedes aegypti* selvagem de 82% a 99% em algumas áreas afetadas. (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2018-03/justica-autoriza-empresa-comercializar-aedes-aegypti-modificado>).

A OMS (Organização Mundial da Saúde), ainda, apoia o uso do inseto transgênico como alternativa ao combate do transmissor da dengue, zika vírus e chikungunya <https://noticias.r7.com/saude/oms-apoia-uso-de-insetos-transgenicos-e-bacteria-para-combater-mosquito-aedes-aegypti-18032016>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio através do parecer técnico nº 6.946/2020, deferiu liberação Comercial do Mosquito *Aedes aegypti*, linhagem OX5034, geneticamente modificado.

Vale lembrar que o uso dos mosquitos editados geneticamente é parte de uma estratégia maior para impedir o aumento de casos de dengue. Isso significa que ainda deve-se manter hábitos de controle contra a praga, como evitar o acúmulo de água parada — em pneus ou jardins, por exemplo. Ou seja, a aplicação desta tecnologia não impede o uso de ferramentas convencionais de controle vetorial já implantadas pela Prefeitura, que continuará a campanha para eliminar os pontos de água parada onde o *Aedes aegypti* se reproduz.

Assim, por entender o interesse público da matéria, uma vez que o Projeto tem seu escopo aspectos de prevenção à saúde e qualidade de vida da população paulistana, peço apoio aos Nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 102ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, e encaminhado para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 2 de fevereiro de 2022.

SGP-42 - Equipe de Publicação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESIGNO AS COMISSÕES DE:

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Comissão de Finanças e Orçamento

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Encaminho os presentes autos para Pesquisa e Análise Prévia em 08/02/2022.

08/02/2022

PROJETO DE LEI 22/2022

MILTON LEITE

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MESSIAS

REQUEIRO na forma regimental, a coautoria no PL 22/2022, do Vereador Aurélio Nomura (PSDB), institui o Programa “Aedes do Bem” no Município de São Paulo e dá outras providências.

Atenciosamente,

MARCELO MESSIAS
Vereador
MDB

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, n.º 100 – 9.º andar – sala 908 – cep: 01319-900 – fones: 3396-4063/4420/4619

e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS RDS 74/2022

Autor

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Outra Assinatura

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DEFERIDO

Processo: REQUERIMENTO D SEM PROCESSO-74/2022

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 22/22

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus zika, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.264, de 02 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o 'Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue', e dá outras providências. Com alteração da Lei 16.519/16;
- Lei Municipal nº 12.468, de 16 de setembro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotar medidas para evitar criadouros de "Aedes Aegypti" e "Aedes Albopictus", como especifica;
- Lei Municipal nº 13.293, de 14 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação das "calçadas verdes" no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.454, de 22 de novembro de 2002, que institui no Município de São Paulo o Programa "Adote Seu Quarteirão", vinculado a projetos relacionados à área de saúde no combate à dengue, nos termos que especifica;
- Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.186, de 04 de julho de 2006, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios, bem como cria o Disque-Calçadas, revoga a Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, a Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, o art. 167 e o correspondente item constante do Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com alterações;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de desenvolvimento urbano e o plano diretor estratégico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).
 - Lei Municipal nº 16.273, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica quando de iminente perigo à saúde pública, em razão da presença do mosquito transmissor da dengue e da febre chikungunya. Com alteração da Lei 16.498/16;
 - Lei Municipal nº 16.812, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a instituição da campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti nas escolas públicas municipais, e dá outras providências;
 - Lei Municipal nº 17.070, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a atualização das multas pecuniárias previstas na Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, a inclusão de artigo que extingue qualquer subjetividade que possa ocorrer no ato fiscalizatório e acrescenta teor que garante segurança financeira ao munícipe
 - Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 2286/14, que dispõe sobre a notificação compulsória de casos de dengue e febre chikungunya;
 - Portaria da Secretaria do Verde e Meio Ambiente nº 4/16, que institui o Comitê de combate ao "Aedes Aegypti";
 - PL 136/2015, que dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotalária" como métodos naturais de combate à dengue, e dá outras providências;
 - PL 124/20, que dispõe sobre o "Programa Sampa Verde" pra o combate a dengue no âmbito do Município de São Paulo.
- À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESPACHO de RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI 22/2022

**Recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Participativa
em: 10/03/2022 às 15:24.**

Este documento contém assinatura digital